

PROJETO DE LEI N.º /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimento similares exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir, em suas dependências, advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito, no âmbito do município de Unaí.

Parágrafo Único - As advertências de que trata o caput deste artigo deverão ser educacionais e exibidas através de sistema de áudio e vídeo (telão) ou por informativos escritos fixados em lugar visível a todos os frequentadores.

Art. 2º O descumprimento do disposto desta Lei sujeita o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades.

I - suspensão temporária das atividades realizadas pelo estabelecimento, durante o prazo de 30(trinta) dias corridos, em caso de nova notificação.

II - cassação do alvará de funcionamento, se descumprido o determinado no inciso I.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unaí, 18 de janeiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP